

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0272/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.358.629/0001-71, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, n.º 243, sala 802, Centro, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **RAFAEL ANTÔNIO E. OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 038.953.540-07 e RG n.º 8121917366, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º 0093/2024 - Processo Licitatório n.º 0153/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa **especializada para Prestação de Serviços Administrativos na Elaboração, Aplicação e Correção de todas as Etapas do Teste Seletivo Público para Contratação Temporária de Professores nas áreas de Educação Especial - 20h, Educação Especial - 40h, Educação Especial (Tradutor e Interpretador de Libras) segundo a LBI (Lei Brasileira de Inclusão) - 20h, Educação Básica - 40h, Educação Básica - 20h, Matemática - 20h, Artes - 20h, Ciências - 20h, Educação Física - 20h, Ensino Religioso - 20h, Geografia - 20h, História - 20h, Língua Estrangeira Inglês - 20h, Língua Portuguesa - 20h, Profissional de apoio Escolar - 40h, destinados as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino**, compreendendo: edital, inscrição de candidatos, homologação de inscrições, elaboração e aplicação das provas, gabarito, fiscais, correção das provas, análise de títulos e tempo de serviço, entrega do resultado final com a respectiva ordem de classificação e homologação final e demais atividades que compreendam a realização dos serviços, fornecendo toda a mão de obra e materiais necessários, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O **prazo máximo** para a publicação do Edital será de até **05 (cinco)** dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;
- 3.2 O processo seletivo será realizado no perímetro urbano do Município de Xanxerê-SC, devendo a **CONTRATADA** definir o local de aplicação da prova, juntamente com a comissão Organizadora, e arcar com as despesas de locação, caso houver;
- 3.3 O **prazo máximo** para entrega e homologação do **Resultado Final** com a respectiva Ordem de Classificação, **será até o dia 09 de dezembro de 2024.**

3.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QND	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços Administrativos na Elaboração, Aplicação e Correção de todas as Etapas do Teste Seletivo Público para Contratação Temporária de Professores nas áreas de Educação Especial - 20h, Educação Especial - 40h, Educação Especial (Tradutor e Interprete de Libras) segundo a LBI (Lei Brasileira de Inclusão) - 20h, Educação Básica - 40h, Educação Básica - 20h, Matemática - 20h, Artes - 20h, Ciências - 20h, Educação Física - 20h, Ensino Religioso - 20h, Geografia - 20h, História - 20h, Língua Estrangeira Inglês - 20h, Língua Portuguesa - 20h, Profissional de apoio Escolar - 40h, destinados as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, compreendendo: edital, inscrição de candidatos, homologação de inscrições, elaboração e aplicação das provas, gabarito, fiscais, correção das provas, análise de títulos e tempo de serviço, entrega do resultado final com a respectiva ordem de classificação e homologação final e demais atividades que compreendam a realização dos serviços, fornecendo toda a mão de obra e materiais necessários, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.	01	Und	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação. Red. 66 e 73, Elemento 3390-3999 - outros serviços de terceiros.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- 8.2 Fornecer toda a legislação necessária à realização do Teste Seletivo;
- 8.3 Designará comissão para acompanhar e fiscalizar o processo seletivo;
- 8.4 Fornecer todos os dados necessários a elaboração do edital;
- 8.5 Os valores das inscrições serão receitas do Município, ingressadas nos cofres públicos.
- 8.6 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.7 Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Após o recebimento da ordem de serviço/autorização de Fornecimento a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê-SC, **Cronograma** com data máxima de encerramento dos trabalhos, com emissão e entrega de lista final dos aprovados, em ordem de classificação para homologação final. Sendo que o **prazo máximo** para a publicação do Edital será de até **05 (cinco)** dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 9.2. Elaborar o **Edital do Teste Seletivo**, obtendo informações para tanto junto a Secretaria Municipal de Educação, quanto às vagas/cargos, turnos, valores das inscrições e outras informações necessárias, que anteriormente a publicação, deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria;
- 9.3. Realizar as **Inscrições** e homologação das mesmas, sendo que as inscrições somente deverão ser realizadas via **internet em site próprio da empresa**;
- 9.4. Regulamento do processo seletivo;
- 9.5. Deverá fazer visita de verificação antecipadamente do local a ser realizado as provas, bem como organizar o mesmo no dia anterior ao processo seletivo, e combinar com membro da comissão organizadora a verificação do local até as 17 horas deste dia;
- 9.6. Disponibilização de todo o pessoal técnico necessário para aplicação das provas, alocar fiscais de provas, sendo 01 (um) em cada sala, e fiscais de corredor arcando com as suas despesas;
- 9.7. Repassar as informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou telefone, em todas as fases do processo de seleção;
- 9.8. Emitir o boleto bancário da inscrição de forma online, com o crédito dos valores diretamente na conta da contratante;
- 9.9. Fornecer a documentação sempre que solicitado pela Comissão Municipal responsável pelo acompanhamento do processo seletivo, de forma eletrônica (digitalizada);
- 9.10. Fornecer material compilado de todo o processo seletivo, desde o primeiro ato até o relatório final para homologação do resultado do mesmo;
- 9.11. No momento da inscrição o candidato além do preenchimento da ficha com informações pessoais e escolha da vaga, deverá anexar os certificados de titulação e tempo de serviço para posterior cálculo da sua pontuação;
- 9.12. Salientar que o candidato só poderá se inscrever para um cargo, não aceitando duas inscrições;

- 9.13. Informar que serão isentos da taxa de inscrição neste Processo Seletivo os candidatos doadores de sangue e medula óssea, candidatos que tenham desempenhado as funções de jurado e que tenham trabalhado junto às eleições como auxiliares da justiça de forma não remunerada, nos termos da Lei do município de Xanxerê/SC nº 3692/2014;
- 9.14. Elaborar, aplicar e corrigir as provas e gabarito. Sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a composição das provas, conteúdos, etc.;
- 9.15. Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE, todos os editais a serem publicados a partir da abertura das inscrições;
- 9.16. Prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis, para tanto, pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet, correspondência e outros;
- 9.17. Verificar a documentação do candidato e informar quando do não cumprimento dos requisitos básicos para a inscrição indeferindo -a;
- 9.18. O manual do candidato deverá ser disponibilizado em meio eletrônico pela CONTRATADA, a partir da publicação do edital de abertura do concurso público e conterá o edital na íntegra e programas das provas com suas respectivas bibliografias;
- 9.19. Manter sigilo dos assuntos relacionados ao processo seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 9.20. Pelos materiais e impressos necessários à aplicação das provas serão previamente organizados, incluindo crachá para toda a equipe de trabalho, lista de chamada, formulários de correção de dados cadastrais e de documento de identificação inadequado, estojo com material de escritório para cada sala, entre outros;
- 9.21. Prova de títulos deverá ser realizada em sistema (digitalizado), sem atribuir custo ao candidato e sem qualquer intervenção do Município;
- 9.22. **O prazo máximo** para a publicação do Edital será de até **05 (cinco)** dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;
- 9.23. Submeter à apreciação do CONTRATANTE, minuta do edital completo com todo o cronograma e prazos, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados referentes à execução do objeto, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 9.24. A contratada deverá fornecer todos os atos oficiais (editais, lista de inscritos, lista de convocação, lista de classificação, etc.), **de acordo com as especificações contidas no padrão de Layout para importação do sistema Betha RH;**
- 9.25. Fornecer todo o pessoal e material necessário a realização das inscrições, aplicação e correção das provas e análise dos títulos e tempo de serviço;
- 9.26. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo, arcando com todos os ônus deles decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
- 9.27. A responsabilidade sobre os serviços eventualmente subcontratados não será transmitida aos subcontratados perante o CONTRATANTE. A CONTRATADA sempre responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá, na sua totalidade, todos os serviços prestados pela subcontratada;
- 9.28. Providenciar o atendimento especializado aos portadores de deficiência, tanto na fase de inscrição quanto na fase de provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- 9.29. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: despesas referentes às instalações físicas e a fiscalização do certame, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que

- for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.30. Por elaborar e imprimir os materiais para sinalizar o local de provas, além de realizar o ensalamento dos candidatos por ordem alfabética, bem como fixar ao lado da porta de entrada da sala do candidato lista com os nomes;
- 9.31. Apresentar ao CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados;
- 9.32. Solicitar a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas;
- 9.33. Contratar, remunerar e oferecer treinamento aos fiscais de sala, os quais serão contratados pela empresa para o dia da prova;
- 9.34. Providenciar no mínimo dois detectores de metais, este para utilização quando da ida do candidato ao banheiro;
- 9.35. Ressalta-se que o pagamento de todos os recursos humanos envolvidos ficará sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- 9.36. As provas deverão conter 25 questões inéditas, com base no grau de escolaridade exigido, corrigidas através de cartões por leitora ótica ou escaneamento digital;
- 9.37. O tempo para a realização da prova será de no máximo 02 (duas) horas;
- 9.38. As provas serão elaboradas, avaliadas e revisadas por bancas examinadoras compostas exclusivamente por profissionais especializados no conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade;
- 9.39. Elaborar pareceres referentes a possíveis recursos ou reclamações dos candidatos;
- 9.40. Deverá garantir a mais efetiva segurança deste Teste Seletivo, adotando normas e procedimentos técnico-operacionais que permitam garantir lisura do certame, especificamente relativos ao sigilo e confiabilidade dos recursos humanos utilizados, bem como nas estratégias de ação e instrumento adotados;
- 9.41. Elaborar os relatórios contendo os nomes e números de inscrição dos candidatos (homologação das inscrições), das listas de presença na data da prova, de relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, de relatórios contendo número de acertos feitos pelo candidato em cada disciplina;
- 9.42. **Será responsabilidade da empresa o sigilo, o transporte, a segurança e a guarda das provas e de todo o material, antes e depois da sua aplicação;**
- 9.43. Disponibilizar local adequado para a aplicação das provas, sendo responsável pela organização e limpeza do local;
- 9.44. A empresa será responsável pela elaboração do Edital até a publicação do resultado final, e também das provas, gabaritos, impressão, conferência, reprodução, contagem, fiscais, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame;
- 9.45. Os cartões resposta deverão permitir a correção por leitura óptica, com via de rascunho para o candidato;
- 9.46. Fornecer o arquivo final que seja compatível com a integração no Sistema Betha RH (utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos), excluindo a redigitação;
- 9.47. A empresa deverá disponibilizar o gabarito em até 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da prova;
- 9.48. Responder todos os recursos de forma clara e precisa;
- 9.49. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 9.50. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

- 9.51. Arcar com eventuais danos ou prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na realização dos serviços contratados;
- 9.52. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Vera Lúcia Corrêa**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e a **Fiscal** deste Contrato, a **Sra. Juliana Zwicker Tonial**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

- 12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2 A extinção do contrato poderá ser:
  - 12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
  - 12.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCERA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

- 14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 22 de outubro 2024

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS**

**EMPRESARIAIS LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: